



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 130/89

De, 04 de Abril de 1.989

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº
126/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 03 de Março de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 10º da Lei nº 126/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"ARTIGO 10º - O valor do Imposto a recolher será apurado mensalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento".

.....

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste- MS

Em, 04 de Abril de 1.989


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL